



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

DECRETO Nº 3.550, de 30 de Novembro de 2.015.

“REGULAMENTA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS TABELIONATOS E CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando a exigência do ISSQN nos serviços de registros públicos cartorários e notariais prestados sob o regime de direito privado e visando esclarecer regras específicas para o segmento;

Considerando a necessidade de esclarecer alguns aspectos relativos a incidência do referido imposto sobre os preços auferidos pelos registradores, escrivães, tabeliães ou notários, de modo a tornar estreme de dúvida a base de cálculo, sujeição passiva e modalidade de tributação.”

DECRETA:

Art. 1º - É contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza - ISSQN o Notário e o Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, com fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

Art. 2º - O imposto incidente sobre os serviços previstos na Lista de serviços anexa à Lei Municipal 1.677/2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela lei nº 2.400/2014 tem como base de cálculo a receita bruta dos cartórios e demais ofícios notariais, excetuadas as taxas instituídas em lei e devidamente repassadas ao Estado.

Art. 3º - Ficam os Notários e Registradores obrigados a emissão de Nota Fiscal autorizada pelo Município, com o registro das operações realizadas passíveis de ISSQN.

§1.º - Fica autorizada a emissão de uma única nota fiscal mensal, dispensando o preenchimento dos dados do tomador, refletindo o movimento econômico tributável e datada com o último dia útil do mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, 276 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ 18.675.959/0001-92

§2.º - O documento fiscal deverá ser preenchido discriminando os tipos de serviços conforme as alíquotas relacionadas na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

Art. 4.º - Ficam os Notários e Registradores obrigados a preencherem e enviarem ao Setor Tributário do Município, o Demonstrativo Mensal de Serviços Cartorários - DMSC, conforme anexo único do presente Decreto.

§1.º - O demonstrativo de que trata o caput deste Artigo deverá ser entregue, mediante protocolo, no Setor Tributário Municipal juntamente com uma cópia da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ correspondente e a via da Nota Fiscal destinada ao Fisco, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

§2.º - A não entrega do demonstrativo acima exigido dará ensejo ao lançamento ex officio, o qual será lançado tendo como base de cálculo as informações divulgadas pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça no portal JUSTIÇA ABERTA.

Art. 5º - Aplicam-se também a situação aqui tratada, subsidiariamente, o disposto no Decreto Municipal nº 2.218/2006.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Novembro de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENORIO DIONISIO

Prefeito Municipal